



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



TERMO DE REFERÊNCIA – SIMPLICADO DA LEI 14.133/2021

1. OBJETO

“Contratação da atração musical “Plabo Martinelli.” para as festas do Peão Boiadeiro de Jeceaba 2024”.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Contratação encontra-se amparada pela **Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74, inciso II** e Decreto Municipal nº 002/2022.

2.1 - O município é conhecido estatualmente regionalmente por seu potencial no setor de agricultura e pecuária. Em decorrência desta envergadura econômica, o Município de Jeceaba, há mais de 25 (vinte e cinco) anos, realiza anualmente a Festa do Peão Boiadeiro.

3.2 - A festividade se tornou de grande importância para o Município de Jeceaba em razão do fomento que propicia para a economia local além da difusão cultural e turística.

2.3 - No quesito economia o evento contribui de forma relevante para o desenvolvimento porque movimentada de forma ampla o comércio dos produtos rurais aqui produzidos, especialmente, milho, feijão sem falar no aumento das vendas de vestuários, móveis, serviços em geral, hospedagens, alimentação, entre outros.

2.4 - A produção rural de Jeceaba é o segmento em crescimento econômico local, razão pela qual cabe aos gestores do poder público municipal promover o fomento desse segmento como garantia de emprego e renda para grande parte da população que vive disso. Em suma o evento reúne uma maciça classe de produtores rurais para a apresentação de seus produtos e equipamentos ao grande público regional, com a finalidade de se promover a expansão dos negócios em busca de melhores índices para a economia local.

2.5 - A Festa do Peão Boiadeiro de Jeceaba 2024 é uma das maiores e mais famosas festas agropecuárias da região, especialmente, pela qualidade dos produtos apresentados, premiações oferecidas e atrações e, por isso mesmo, promove o incremento turístico no município que é um dos grandes beneficiários dos caminhos que integram a histórica Estrada Real, entre outros.

2.6 - Em suma, a Festa do Peão Boiadeiro de Jeceaba 2024, trata-se de uma festa tradicional, sendo aguardada por todos os munícipes e visitantes que prestigiam o evento. Por ser mais de 25 anos de realização do evento, a Prefeitura Municipal de Jeceaba proporciona a todos um grande espetáculo com artistas renomados e com uma belíssima estrutura.

2.7 - Aliado a tudo isso, o evento vem propiciando ao logo de sua existência, como forma de atração de público, concursos de marcha de animais de nível estadual, grandes atrações de rodeio e shows musicais de alta repercussão nacional e regional. Desta forma, faz-se necessário a contratação de uma empresa especializada para organização e produção do evento, neste exercício de 2024.

Portanto, esse importante evento, que detém fama e consagração Nacional, demanda atuação e investimento do poder público para o seu acontecimento, todavia, os recursos humanos, materiais e estruturas da Prefeitura não permitem sua realização sem o apoio de entidades ou empresas especializadas no assunto.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



Data	Dia	Artista	Valor
01/09/2024	Domingo	Pablo Martinelli	R\$32.000,00

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação da do show Pablo Martinelli de já abordada no tópico

2.1 deste Termo de Referência é necessária para enriquecer culturalmente o evento de da Festa do Peão Boiadeiro de Jeceaba promovido pelo município, agregando valor ao entretenimento oferecido à população.

3.2. A escolha desse cantor se fundamenta em sua relevância artística, popularidade local e capacidade de atrair público para os eventos. A contratação do cantor mencionada no tópico

2.1 deste Termo de Referência é de extrema importância para enriquecer culturalmente o evento da Festa do Peão Boiadeiro promovido pelo município. Esse cantor têm a capacidade de agregar valor ao entretenimento oferecido à população, proporcionando uma experiência única aos espectadores. É essencial que o cantor contratado possua um repertório que atenda às expectativas do público-alvo dos eventos. Isso garantirá a diversidade musical e a satisfação do público presente.

A escolha dessa banda se balizará em sua relevância artística, popularidade local e capacidade de atrair público para os eventos, garantindo potencial sucesso e a participação ativa da comunidade nos eventos promovidos pelo município.

Assim, entende-se que a contratação da banda mencionada proporcionará um evento culturalmente enriquecedor, que valoriza a música local, atrai um público diversificado, devido à notoriedade e relevância das atrações e contribui para o entretenimento e a diversão da população durante o evento da Festa do Peão Boiadeiro de Jeceaba.

5. DA VIGENCIA DO CONTRATO.

5.1 - A vigência do contrato vigorará por 60 dias a contar da assinatura.

6. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

6.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo já identificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



7.1 - Requisitar, por meio de Requisição serviços, conforme as necessidades da Secretaria Requisitante e atestar o recebimento gradual dos serviços.

7.2 - Conferir o fornecimento dos serviços, mesmo sendo a contratada a única e exclusiva responsável pelos produtos nas condições especificadas.

7.3 - Proporcionar condições à contratada para fornecimento dos serviços dentro das normas estabelecidas.

7.4 - Comunicar à contratada qualquer irregularidade no serviço e interromper imediatamente o serviço se for o caso.

7.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

7.6 - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.

7.7 - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências termo de referencia.

7.8 - Efetuar o pagamento à contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 — A Contratada obriga-se a:

8.1.1 — Efetuar o serviço em perfeitas condições, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência a cotação de preço, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber.

8.1.2 — Ser pontual com a apresentação musical contratada e assumir todas as despesas com transporte e alimentação do artista e os integrantes da Banda.

8.1.3 — Responsável por todos os instrumentos musicais e percussivos necessários a realização do show.

8.1.4. A contratada assume o comparecimento dos artistas nos dias e horas preestabelecida, no palco da Praça Central nesta cidade de Jeceaba, para cumprir 02:00 horas de show para cada banda.

8.1.7 — Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.1.8 — Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8.1.9 — Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



8.1.10 — Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.

8.1.11 - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia da apresentação, independentemente de fatores externos.

8.14 – Todas as obrigações acima declaradas estão amparadas na **lei nº 14.133/2021**.

9 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, **nos termos da Lei 14.133/2021**.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

10.1 - O pagamento será efetuado após a confirmação da apresentação musical com apresentação da Nota Fiscal/Fatura. A Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, descrição detalhada do objeto, número do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidões de Regularidade Fiscal das Fazendas Públicas da União, Estado e Município e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos 11 - Trabalhistas, conforme prevê a Lei nº 12.440/2011, e estar devidamente atestada pela Secretaria competente e Gestor do Contrato. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções;

10.2 - Na nota fiscal/fatura relativa ao objeto entregue, entre outras informações deverão constar: referência explícita e acorde com o Contrato decorrente deste processo licitatório; descrição mais completa possível dos itens; quantidades e preços unitários de cada lote ofertado.

10.3 - A Contratada deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/fatura, quando for o caso:

10.3.1. Fatura discriminada, devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Administração;

10.3.2. Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal se houver;

10.3.3. Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples. Deverá ser informada na Nota Fiscal a empresa que é optante pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos;

10.3.4. Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);

10.3.5. Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);

10.3.6. Certidões de regularidade fiscal das Fazendas Públicas Nacional, Estadual e Municipal.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



10.4. O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções.

No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido, os mesmos serão devolvidos à Contratada para nova apresentação.

10.5. Caso a Contratada entregue certidão com data expirada ou que venha a expirar antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

10.6. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 10.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.7 - O pagamento será feito mediante crédito na conta bancária indicada pela licitante adjudicatária ou cheque nominal;

10.8 – Todos os critérios de pagamentos estão amparados neste termo na forma do **artigo 141, da Lei nº 14.133/2021**.

11. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO.

11.1 A fiscalização do Contrato de preço será exercida pela servidora, conforme indicado no **artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021**.

11.2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

11.3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o **artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021**.

11.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

11.5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

11.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissionais exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

11.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

11.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

12 – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1 - Dotação Orçamentaria 2024.

13 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

13.1. Para a contratação epígrafa pretende-se que com esta contratação, preencha os requisitos de Renome a nível nacional, regional Nordeste, regional local. Enquadramento no Art. 74 inciso II da Lei 14.133/21 ou Art. 74 Caput.

13.1.1. A contratação de artistas, bandas ou grupos musicais do setor artístico é um requisito fundamental para atender ao Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21. Essa exigência se justifica pela natureza específica das atividades artísticas e culturais, que demandam conhecimento, habilidades e experiência únicos para serem executadas com excelência.

13.1.2. Artistas e grupos musicais do setor artístico possuem um conjunto de competências e talentos especializados que os diferenciam de outros profissionais. Eles dominam técnicas específicas de performance, composição, interpretação e expressão artística que são essenciais para a produção de obras de arte e entretenimento de qualidade.

13.1.3. Além disso, a contratação de artistas do setor artístico contribui para a promoção e valorização da cultura e da arte, enriquecendo a experiência do público e fortalecendo a identidade cultural de uma comunidade ou região. Esses profissionais são agentes ativos na preservação e difusão do patrimônio cultural, contribuindo para a diversidade e riqueza da produção artística.

13.1.4. Portanto, ao exigir a comprovação de que o artista, banda ou grupo musical pertence ao setor artístico, a contratação se alinha com os objetivos da Lei 14.133/21 de promover a transparência, a



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

eficiência e a qualidade nas contratações públicas, garantindo que os recursos sejam direcionados para profissionais qualificados e capacitados a oferecer serviços artísticos de alto nível.



4.1.5. Alinhado com as resoluções do TCM/BA 02/2005, 001/2017 e outras correlatas, além de atualizar para o uso desta Administração Pública, deverá ser instruído com os seguintes dados:

Nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

- Valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato, contendo proposta financeira e demais composições de custos como os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme Art. 94 §2º da Lei 14.133/21;
- Comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS e demais documentos a serem abordados no termo de Referência;
- Registro na Delegacia Regional do Trabalho - DRT.
- Caso haja ausência deste item, poderá ser substituído por recortes de matérias jornalísticas, redes sociais, matérias divulgadas na internet e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista;

Caso haja ausência deste item, deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante, podendo ser substituído, por exemplo, para os direitos autorais de exploração da marca do Artista ou Banda ou Grupo Musical;

14 – DA RESCISÃO.

14.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos do **artigo 137 da Lei nº14.133/2021**.

15.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15 – DA PROPOSTA

15.1 - No valor da proposta deverão estar incluídos todos os custos com impostos, taxas, fretes, assim como todos os custos necessários ao completo à prestação dos serviços ora solicitado.

16 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



16.1. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de artistas por meio de Contratação Direta através de Inexigibilidade fundamentada pela Art. 74 da Lei 14.133/21.

16.2. As quantidades foram definidas através do quadro definido no Estudo Técnico Preliminar.

16.3. A contratação de artistas de expressão nacional ou regional por inexigibilidade de licitação apresenta uma solução robusta e vantajosa para diversos aspectos da economia local e regional. Esta abordagem não apenas garante a qualidade e autenticidade das performances artísticas, mas também impulsiona a geração de emprego e renda em várias frentes, proporcionando benefícios significativos para a comunidade.

16.4. Em primeiro lugar, ao contratar artistas de renome nacional ou regional por meio da inexigibilidade de licitação, as autoridades garantem a qualidade das apresentações, proporcionando experiências culturais enriquecedoras para o público. Isso aumenta o atrativo dos eventos locais, como a 26ª Festa do Peão Boiadeiro de Jeceaba, e consequentemente, o número de visitantes, contribuindo para o aquecimento da economia local, além de elevar a cada ano os festejos juninos como sendo uma expectativa de ampliação em comparação ao ano anterior, cada vez com maior repercussão.

16.5. Um dos principais benefícios dessa abordagem é a criação de oportunidades de emprego temporário e, por vezes, até mesmo permanente, para os habitantes locais. A contratação de pessoal para serviços de organização, segurança, limpeza, entre outros, durante os eventos culturais, impulsiona a geração de renda para a comunidade.

16.6. Além disso, a presença de grandes eventos culturais como 26ª Festa do Peão Boiadeiro de Jeceaba estimula a demanda por produtos típicos da região, como comidas, salgados e artesanatos locais. Produtores de alimentos como licores, pamonhas, milhos assados e cozidos, entre outros, têm a oportunidade de aumentar suas vendas durante os festivais, gerando um impacto positivo na economia local.

16.7. Outro aspecto relevante é o estímulo ao comércio local, especialmente no setor de agro pecuário. A realização de evento nesta área atrai um grande número de visitantes, que muitas vezes buscam adquirir acessórios adequados para as festividades. Isso resulta em um aumento nas vendas do comércio varejista, beneficiando os comerciantes locais e fortalecendo a economia da região.

16.8. Ademais, a realização de evento cultural de grande porte como 26ª Festa do Peão Boiadeiro de Jeceaba também impulsiona o setor de turismo. A escolha de artistas renomados e uma programação atrativa aumentam a atratividade dos festivais, atraindo um público diversificado de diferentes regiões.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



Isso não só beneficia o setor hoteleiro, com o aumento da demanda por hospedagem, mas também impulsiona outros serviços turísticos, como agências de viagens e guias locais.

16.9. Além disso, a demanda por hospedagem durante os eventos culturais pode levar à criação de novos ramos de mercado, como o aluguel de imóveis temporários. Proprietários de imóveis têm a oportunidade de disponibilizar suas propriedades para aluguel durante os festivais, gerando uma fonte adicional de renda.

16.10. Em suma, a contratação de artistas de expressão nacional ou regional por inexigibilidade de licitação não só garante a qualidade das apresentações culturais, mas também impulsiona a economia local e regional de diversas maneiras. Desde a geração de empregos temporários até o estímulo ao comércio local e ao turismo, essa abordagem se mostra como uma solução vantajosa para promover o desenvolvimento econômico e cultural das comunidades.

17 – DO MODELO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

17.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

17.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

17.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

17.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 17.133/2021, art. 117, §2º).

17.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ata de registro de preço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 17.133/2021, art. 119).



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



17.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

17.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

17.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

17.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

17.11 O órgão ou entidade poderá convocar o profissional para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

17 - ORGÃO REQUISITANTE.

18. 1 – Secretaria de Cultura, Esporte Lazer e Turismo.

19 – DO FUNDAMENTO LEGAL

19.1 A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada **artigo 74, inciso II, da Lei Nacional nº 14.133/2021** e no Decreto Municipal nº 002/2022.

20 – DA SUBCONTRATAÇÃO.

20.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem prévia autorização da administração.

21. PENALIDADES

21.1 Comete infração administrativa, ainda, nos **termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021**, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



21.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.2.2 Multa de:

- a) Moratória de até 1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/ata de registro de preço, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/ata de registro de preço, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

21.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jeceaba/ MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.

21.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

21.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

21.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

21.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

21.8. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 7, a seguir.

21.9. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 01

Grau Correspondência	% do valor Global do Contrato/ata de registro de preço
1	1%
2	5%
3	10%
4	15%
5	20%



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



6

30%

TABELA 02

Item	Descrição	Gra u	Incidência
01	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
02	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material contratado por outro de qualidade inferior.	3	Por ocorrência
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	1	Por dia e por posto
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	4	Por ocorrência
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência.
08	Deixar de fornecer autorização para prestação de serviços	2	Por item e por ocorrência
09	Deixar de nomear preposto para representá-la durante a execução do contrato.	1	Por item e por ocorrência
10	Deixar de cumprir horário/prazo estabelecido pelo contrato/ata de registro de preço ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	2	Por dia de ocorrência
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
13	Deixar de Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato/ata de registro de preço.	2	Por ocorrência e por dia
14	Deixar de Providenciar alternativas de abastecimento em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior.	1	Por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

21.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

21.10.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



21.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

21.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021.

Jeceaba, 06 de Julho 2024.

Willian Daniel Ribeiro
SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO